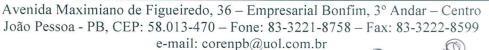


Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça **Plenário**

Ata da Septigentésima sexta Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de

2 Enfermagem da Paraíba. Aos treze dias do mês de dezembro de 2016, às nove horas na sede 3 do COREN-PB, situada na Avenida Maximiano Figueiredo, 36, Empresarial Bonfim 3º andar, 4 Centro, nesta Capital, esteve presente o plenário do Regional, composto pelos seguintes 5 Conselheiros: Dr. Ronaldo Miguel Beserra - Presidente, Dra. Betânia Maria P. dos Santos-6 secretária, Dr. Pablo Leonid Carneiro, Dr. Melquíades Ramalho, Conselheira Mariluce 7 Ribeiro de Sá, Conselheiro Bruno Claudino e Dra. Samira Emanuelle. Dra. Renata e o 8 Conselheiro Edson justificaram ausências durante este turno, porém comunicaram que 9 poderão participar do julgamento ético às catorze horas, continuidade desta ROP. Constatada 10 a existência de quórum pela secretária, o presidente inicia a reunião. Realizado a leitura da ata 11 da ROP 705^a. Aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente apresentou os seguintes 12 INFORMES: O Plenário do Coren-PB reconhece o Parecer Técnico 2518/2016 enviado pelo 13 Cofen que dará publicidade à categoria de Enfermagem e será enviado ao EBSERH. PAD 14 Presidência nº 59/2016- Coren-PB. Assunto: comunicação de Decisão Judicial. Embargos 15 opostos pelo Coren-PB para fixar o valor em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). PAD Presidência nº 60/2016-Ação de danos morais requerido pela enfermeira 16 17 O Parecer sugere improcedente o pleito da requerente. PAD nº 56/2016-Decisão do 18 orçamento do Coren-PB do exercício 2017, qual foi homologado pelo Cofen. MEMO Nº 19 69/2016 URE/COREN/PB- Prontuário informando que o profissional MICHELINO MARTINS DE MELO DIAS, solicitou registro de especialização em Saúde da Família, 20 21 entretanto concluiu o curso de Enfermagem mesmo antes da referida pós-graduação. Foi 22 indeferido de acordo com a Resolução vigente. O Cofen está destinando ao Coren-PB uma quantia financeira para a compra da sede deste Conselho (valor de R\$ 4.050.000,00- quatro 23 24 milhões e cinquenta mil reais) com a nossa contrapartida de R\$ 750.000,00 - Setecentos e 25 cinquenta mil reais). Aberta a conta especial para este convênio EXPEDIENTE: Aprovado 26 por unanimidade a Decisão COREN-PB Nº 133/2016, referente ao Plano Plurianual, do 27 período de 2016-2018; PAD DE DENÚNCIA Nº 16/2016- Possíveis fatos ocorridos no 28 SAMU de São João do Rio do Peixe-PB. Denunciado Dr. Solano Mendes Ferreira, Coren-PB 29 331410-ENf. Aprovado o Parecer do Dr. Bruno Claudino pelo arquivamento da denúncia. 30 PAD Nº 61/2016-Portaria Coren-PB Nº 478/2016, designa o Conselheiro Edson Maria Gomes 31 para realizar estudos de política salarial para a data base dos funcionários. PROCEDIMENTO 32 DE DESAGRAVO Nº 01/2016. Ofendida: Deborah Samarah Ferreira de Lira (349340-Enf), 33 Ofensor: Antônio Eduardo (Diretor do Hospital) -Fatos ocorridos no Hospital Distrital de 34 Serraria-PB. Designada a Comissão para proceder a solenidade, dando ciência aos envolvidos. 35 MEMO Nº 34/2016-Gestão de Contratos. PAD de Licitação nº 39/2015, Contrato 27/2015. Manutenção de relógio de ponto eletrônico. PAD Nº 44/2016-Serviços de lavagem de 36 veículos. - Encaminha Projeto Básico para análise e autorização para abertura de 37 38 procedimento licitatório, referente a contratação de Empresa Especializada em Serviços de 39 Lavagem de Veículos que compõem a frota do Coren-PB. Aprovada por unanimidade. Ofício Circular nº 0159/2016/GAB/PRES-Resolução publicada que cria o MUNEAN. PAD Nº 40 41 04/2016- Conselheira Renata Ramalho. Será instituída comissão para providenciar a sessão de





P





Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Plenário

desagravo para este processo julgado durante a ROP Nº 694^a. Às dez horas realizado o pregão 42 para o Julgamento Ético Nº 41/2015 que figura como parte autora EX OFFÍCIO e como 43 44 parte denunciada a 669056-AUX. Constatada a ausência da parte denunciada, ao mesmo tempo foi verificado a 45 página 51 do processo que consta AR assinada, enviado ao endereço contido no INCORP, 46 sendo assim, será julgado à revelia. O Presidente fez a explanação das normas que conduz o 47 Processo Ético. Foi dada a palavra à Relatora do Processo Conselheira Mariluce Ribeiro, fez a 48 49 leitura do relatório. Aberta discussão aos Conselheiros. Não houve discussão. Em seguida, a Relatora pronunciou o seu voto, opinando pela CONDENAÇÃO do profissional pelo artigo 50 13 da Resolução em tela. Iniciada a votação, os conselheiros seguiram o parecer da relatora, 51 que foi aprovado por UNANIMIDADE. Ficando, assim, condenada a 52 53 . Aprovado a dosimetria pela seguinte penalidade: Advertência. Fica designado o secretario do COREN-PB 54 para emitir a decisão referente ao processo em tela. Às catorze horas do dia treze de dezembro 55 56 de 2016, dando continuidade a ROP, presentes os seguintes conselheiros: Dr. Ronaldo Miguel Beserra - Presidente, Dra. Betânia Maria P. dos Santos-secretária, Conselheiro Edson Maria 57 Gomes-tesoureiro, Dr. Pablo Leonid Carneiro, Conselheira Mariluce Ribeiro de Sá, 58 59 Conselheiro Bruno Claudino e Dra. Renata Ramalho. Dr. Melquíades Ramalho e Dra. Samira Emanuele justificaram ausências durante este Julgamento Ético. PROCESSO ÉTICO nº 60 40/2015, que figuram como partes os autores 61 62 63 como parte denunciada 64 O Presidente fez a explanação das 65 normas que conduz o processo ético. Aberta a sessão, com a palavra a Relatora do Processo 66 Conselheira MARILUCE RIBEIRO DE SÁ, que após a leitura do relatório, o presidente 67 informou às partes que teriam 10 (dez) minutos para se pronunciar e apresentar os seus 68 esclarecimentos. Constatada a presença das partes e ausência do advogado já intimado e com 69 AR acostada no Processo. O autor 70 71 relatou que com relação ao fato ocorrido ocorreu exatamente como está no 72 processo e que no dia 05 de agosto, após realizado atividades de enfermagem, por volta das 73 nove horas da manhã, uma acompanhante foi lhe dizer que um técnico da noite trocou medicação, comprovado pelo comprimido que a mesmo apresentou e disse não ter dado ao 74 seu pai por ele não fazer uso do medicamento, mas que o outro paciente tomou o 75 medicamento que ele trouxe. No mesmo dia, ligou para "Ingrid" e comunicou, falou com a 76 tenente "Paula" e colocou em livro de ocorrência. Após uns dias o acusado veio até o plantão 77 estando de folga e "ameaçou Jane". A autora da denúncia, 78 , afirmou estar de plantão com ele e que chegou a dieta, mas 79 colocou pelo acesso venoso, sendo que a denunciante do fato desconectou e aspirou 80 rapidamente. Em seguida, verificaram os ssvv e o paciente começou a "se tremer", chamou o 81 médico que informou que o paciente teve um princípio de embolia pulmonar, afirmou que 82



my pro



Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça **Plenário**

com tudo isso não houve mais nada, a também autora denuncia

83

84

85

86

87 88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98 99

100

101

102103

104 105

106

107

108

109

110 111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122123

primeiro que ele tinha o hábito de chegar sempre atrasado e que não tinha o habito de comunicar, e que também em outros plantões sempre falava que estava cansado por ter outros empregos, alegou não ter como colocar em livro de ocorrência pois não ficou sabendo a tempo, mas que o colega Araújo colocou, depois foi chamada pela gerência e fez um relatório do ocorrido e a autora

Relatou o seguinte: " o meu foi em relação a troca de antibióticos, quando a filha do paciente pediu para conferir a medicação, sendo trocado cipro por flagil observado pela própria médica, e aconteceu também algumas outras trocas de medicações não ocorrendo morte de pacientes". O denunciado

medicações não ocorrendo morte de pacientes". O denunciado , relatou que com Araújo não trabalhou mas apenas com a esposa dela e que nunca aconteceu nada sempre fez seu trabalho. Assume ter errado quanto a troca de dieta. Afirma que não teve nada com paciente. E ainda acusou: "se os senhores conselheiros forem fiscalizar o exercício profissional irão encontrar os enfermeiros dormindo ou assistindo televisão e que todas as responsabilidades estão nas costas dos técnicos". Afirma que no dia da troca de medicação a enfermeira estava dormindo, pois não ficou sabendo no dia do ocorrido. Afirma que seu histórico é bom e que errou realmente em relação a dieta. Em se tratando de Jane, apenas ficou com raiva dela e foi lá reclamar a atitude dela e que jamais seria capaz de levantar mão para ela. O Presidente faculta palavra aos conselheiros. Dr. Pablo explica aqui será analisado fatos do denunciado, que denúncias devem seguir trâmites legais. Questionou quanto ao plantão de Dra. Ingrid se ela chegou a ver algum erro do acusado. Dra. Ingrid respondeu que "eu não constatei e quem constatou foi Araújo, e que o que acontecia no plantão eram as chegadas atrasadas e saídas sem comunicar. ". Dra. Betânia explica que está aqui para estudar os fatos hora denunciados, que a plenária está para tomar decisões de acordo com o que foi analisado e relatado e sua decisão será baseada principalmente em Resolução. Dra. Renata questionou Eliseu com quantas escalas ele estava? Eliseu respondeu que: em três. A Dra. Jane foi questionado quem prestou assistência ao paciente: Dra. Jane respondeu que foi ela e os técnicos e que Eliseu havia "caído fora". Dr. Ronaldo questionou quantas vezes o sr. Eliseu errou em trocas de medicação? respondeu que "só foi esse fato". Em relação aos medicamentos flagil e cipro qual o motivo da troca. Respondeu que fez medicação preparada por outra pessoa. DR RONALDO questiona acerca dessa preparação feita por uma equipe e administrada por outras: responderam que se os técnicos fazem isso é por conta própria. Em seguida, a relatora ler o seu voto. O parecer opina pela CONDENAÇÃO do profissional, referente ao Processo Ético 40/2015. Coloca-se em votação. Os conselheiros acompanham o voto da relatoria, ficando assim condenado o Profissional de Enfermagem supracitado por UNANIMIDADE. Após realizada a dosimetria fica determinada as penalidades de multa no valor de uma anuidade (01) e suspensão por cinco (05) dias. Fica designada a secretária do COREN-PB para emitir a Decisão referente ao Processo em tela. (REALIZADO EXTRATO DESTA ATA, ONDE DETALHA AS SESSÕES DE JULGAMENTO ÉTICO, ASSINADO PELOS PRESENTES, ALÉM DOS CONSELHEIROS. ANEXADO A ESTA ATA). Em

Avenida Maximiano de Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro João Pessoa - PB, CEP: 58.013-470 – Fone: 83-3221-8758 – Fax: 83-3222-8599 e-mail: corenpb@uol.com.br

or





Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça **Plenário**

124 seguida, aprovadas as seguintes inscrições de profissionais: QI - Adriana Belchior Lima 125 Bazante 495386; Alessandra Silva Andrade Leal 495662; Amanda Ribeiro Figueiredo 495472; Ana Kelly Silverio dos Anjos Lima; Dayse Olga de Lima Macedo 495663; Edvania 126 Farias da Silva 465162; Iasmim Diniz de Oliveira 484716; Maria Helena da Costa 465147; 127 128 Mayara Ricarte Carvalho de Queiroz Melo 495552; Menia Betulia Mendes Donato 467062; 129 Thannize Raquel de Alencar Moreira 431283; Paula Crystina de Sousa Revoredo Brito 130 495553; Rosangela Silva Lima de Castro 495387; Rosicleide Rubia Pereira Medeiros 214237; 131 Rudhere Judson Fernandes dos Santos 437653; Vera Lucia de Lima; Wandregson Jose da 132 Silva 495374; Lilia Lidiane Ferreira Lins 136434; Raybarbara Paula do Nascimento 138058. 133 QII – Ana Flavia Rodrigues da Silva 1172278, Ana Raquel de Sousa Duarte; Angela Maria 134 Rocha de Almeida 1171687; Bruna Roberta do Nascimento 172280, Camila Alves da Silva 1171688; Dailma Ferreira Felix 1172822; Daniele Clementino Duarte; Erika Darlene Santos 135 Peres 1171650; Dayane da Costa Feliciano; Edijane ota Gomes 1172282; Erileide Rodrigues 136 137 da Costa 1172283; Fabiola Helena Lisboa 1040599; Fernanda Patricia Silva Pereira 1172284; 138 Fernanda Danielle de Lima dos Santos 815292; Francileide Araujo Ferreira 1172823; 139 Francisco Haules de Souza 1172824; Greyce Liana Vasconcelos Eulalio 1171691; Ivanuela 140 Lima Ferreira 1171692; Jackeline Lucena de Souza 1172285; Jessica Lima Farias 1172825; 141 Jose Roberto Muniz Alcantara 1171693; Joyciara Daiane Sales Targino; Luana Tokimatu 142 Ferreira 1172826; Lucineia de Souza Silva 1172827; Lucia de Fatima Antonio Cabral 143 1172287; Luciana Silva de Oliveira 1172288; Luziane de Lima Marinho Sales 1172289; 144 Luciene Fernandes da Costa Regis 1171694; Maiara Luiza Araujo Gonçalves 1172828; Maria Aparecida Silva 1172290; Maria das Graças Fernandes Rodrigues 159224; Maria de Lourdes 145 146 Fidelis e Silva 1172829; Marystela Elis de S Bezerra 1172291; Najla Dantas 1172292; Rafaela Ferreira da Silva 1171695; Rosil Simão de Freitas 1171696; Samara da Silva Batista 147 148 1172293; Sandra Maria Barbosa de Lima Figueiredo; Sara Alves de Assis Nunes 1172294; Thais de Sousa Siqueira; Vanessa Clementino dos Santos 1171697; Vilma Maria Ramos de 149 Oliveira 1172296 Yana Rodrigues de Oliveira 1171698. Técnico de Enfermagem do 150 Trabalho- Marilene Pontes de Souza; Michelino Martins de Melo Dias 30413. Especialista 151 em Urgência e Emergência - Josilene da Silva Macena 376201; Michelino Martins de Melo 152 153 Dias 30379; Charlene Glaucia Nunes de Almeida Sousa 194307. Especialista em Auditoria 154 em Saúde - Michelino Martins de Melo Dias 30382. Especialista em Enfermagem - UTI -Cvntia Emmanuelle Bezerra Gomes 339446. CANCELAMENTO- QI Andreza Cristina 155 Gomes 263894 - IS; Carolinne de Queiroga Almeida e Laudelino 222492; Karine Maria 156 Araujo de Paiva 254899- Neuza Rita Krein 207289; Regina alucia de Almeida Pires Serrano 157 52918; Sabrina Regina Costa Moreira 275444; Sonia de Avila Lins Queiroz 43518; Virginia 158 Gouveia Furtado Cavalcante 276168. QII Adriana Maria Dantas dos Santos Luciano 793629.; 159 Adriana Paula de Oliveira 31436 -IS; Buana Devirgens Barros Limeira 76920; Ednalva 160 161 arolindo Vicente 500812; Elda Ferreira de Oliveira 296575; Ivana Manuela avalcante da Silva : Joelma Barbosa Ferreira 162906; Josilene de Freitas Dutra 674033; Josineide da Paz 162 Silva 31914; Kaline Bento Simplicio 724094; Lindauria Xavier de Almeida 716216; 163 Luzinete Alves Acioli 102213; Maria do Socorro Felix de Araujo 624087 Nadja Maria 164



Opale



Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça **Plenário**

Pessoa Soares 250845: Natakia Roque da Silva 653990 Tatianne Ornella de Andrade. QIII -165 Jainara da Costa Arruda: João Batista Viana 268053; Jose Roberto Muniz de Alexantara 166 188479; Katia Maria de Barros 238592; Luciana Silva de Oliveira 280652; Maria das Neves 167 Sousa 596293; Martia de Fatima Braz 306379; Maria do Socorro Raimundo da silva 245422; 168 Maria Jose da Silva Bezerra 144770; Maria Jose Monteiro Pessoa e Silva 118883; maria lucia 169 dos santos 14500; Marta Maria Coutinho de Oliveira 416340; Patricia Gomes de Paulo 170 274095; Rejane Mathias Campos Dias 141945. OBITO QI – João Gualberto Neto 443720: 171 Elizabeth Costa Benicio 1062 329; Humberlito Severino da Silva 400252. Aprovadas as 172 seguintes CRT:. 617/2016-CRT - CENTRO DE SAÚDE FREI DAMIÃO - PATOS; 618/2016-CRT -173 SAMU - SANTA RITA; 619/2016-CRT - SAD UNIMED - JOÃO PESSOA; 620/2016-CRT - SAMU -174 LUCENA; 621/2016-CRT - HOSPITAL DA VISÃO - JOÃO PESSOA; 622/2016-CRT - PSF GROTÃO I -175 JOÃO PESSOA; 623/2016-CRT - PSF I - CALDAS BRANDÃO ; 624/2016-CRT - UBS MARIO 176 ANDREAZZA III - BAYEUX; 625/2016-CRT - UNIDADE DO PSF I - ALAGOINHA; 626/2016-CRT -177 178 MEIRA E PONTES MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - JOÃO PESSOA; 627/2016-CRT - ORTOPEDIA TECNICA LTDA - JOÃO PESSOA; 628/2016-CRT - USF RENASCER II - CABEDELO ; 629/2016-CRT -179 USF DAURA RIBEIRO DA SILVA - JACARAU; Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por 180 encerrada a reunião às dezessete horas e, eu Betânia Maria Pereira dos Santos, lavrei a 181 182 presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes. Betavia-Maria Pereira dos Santos, Macilea Ribeiro de St. Bruno Candino de Sangos, Renata Ramalho da Gunha Dantas Jours y un por





Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra - Suíça Plenário

EXTRATO da Ata da Septigentésima sexta Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. Aos treze dias do mês de dezembro de 2016, às nove horas na sede do COREN-PB, situada na Avenida Maximiano Figueiredo, 36, Empresarial Bonfim 3º andar, Centro, nesta Capital, esteve presente o plenário do Regional, composto pelos seguintes Conselheiros: Dr. Ronaldo Miguel Beserra - Presidente, Dra. Betânia Maria

5 P. dos Santos-secretária, Dr. Pablo Leonid Carneiro, Dr. Melquíades Ramalho, Conselheira 6 Mariluce Ribeiro de Sá, Conselheiro Bruno Claudino e Dra. Samira Emanuelle. Dra. Renata e 7

1

2

3

4

8

9

10

11

12

13

15

o Conselheiro Edson justificaram ausências durante este turno, porém comunicaram que poderão participar do julgamento ético às catorze horas, continuidade desta ROP. Constatada

a existência de quórum pela secretária, o presidente inicia a reunião. Realizado a leitura da ata da ROP 705a. Aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente apresentou os seguintes

EXPEDIENTE: Aprovado por unanimidade a Decisão COREN-PB Nº 133/2016, referente

ao Plano Plurianual, do período de 2016-2018. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu 14

por encerrada a reunião às dezessete horas e, eu Betânia Maria Pereira dos Santos, lavrei a

presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes. Befeira Ha-ria Pereira des Santos Bruno eloudino de Sonza. Parihacidibeiro della pormo Mu hur.

